PETIÇÃO Nº 371/X/2ª

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	Cláudia Cristiano Freire
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	
Identificação de outros peticionantes:	
Objecto sucinto da sua Petição:	Extinção das Comissões de Protecção de Jovens e Crianças, por actividade ilegal.
Texto da sua Petição:	Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Solicito a Vª Exª que se digne de forma urgente e séria a analisar, o meu pedido que assenta na actividade ilegal exercida pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Torres Novas, sobre a minha filha menor de 12 anos, bem como sobre mim e seu pai. O caso remonta ao dia 17 de Novembro de 2006, em que a minha filha, foi brutalmente agredida por uma pessoa adulta que se introduziu na Escola Artur Gonçalves - Torres Novas, de forma premeditada, tendo agredido a menor, e em que o Presidente do Conselho Executivo dessa mesma Escola não chamou as autoridades ao local no momento das agresões á criança, facto que me levou a reclamar quer sobre a forma de reclamação que entrou nos serviços administrativos dessa mesma escola, bem como no Livro de Reclamações, sobre o qual até hoje não recebi qualquer resposta por parte do MInistério da Tutela(Ministério da Educação). No âmbito do processo de averiguações instaurado pela escola sobre esta ocorrência, o Presidente prestou falsas declarações por diversas ocasiões, conforme autos de declarações prestadas pelo mesmo e também de caractér administrativo. Sucede que como continuidade destas acções, e por forma a exercer coação sobre a minha pessoa, pelo facto de eu ter solicitado o apuramento de responsabilidades sobre as agressões praticadas sobre a criança, de forma arbitrária, inesperada e negligente por parte da referida escola, a informação que escola e a comissão de protecção de jovens e crianças em Torres Novas, organizaram um processo de sinalização relativo á minha filha e á minha pessoa, com base em falsas declarações, onde a posteriormente a dita Comissão cometeu erros de âmbito administrativo, chegando ao ponto de marcar uma convocatória para o dia de Carnaval, em conformidade com o oficio que me remeteu, e em seguida arquivou o processo e remeteu o mesmo para o Tribunal de Torres Novas. Sucede porém que de todo este processo, a CPCJ -Torres Novas, conseguiu organizar um processo contra uma menor, alegando que a mesma mantinha confrontos com os seus colegas, facto este falso, pois conforme se poderá verificar no processo escolar da criança, nunca e volto a repetir nunca a criança teve um processo indisciplinar ou alguma anotação nesse sentido, grave é o facto da CPCJ_Torres Novas, ter este conhecimento uma vez que apreendeu o processo da aluna na escola onde a mesma foi agredida, e sabia que a criança desde o seu inicio escolar até á presente data nunca teve problema nenhum, mais grave ainda é o facto de eu ter sido injuriada e ameaçada peos técnicos dessa comissão sobre o facto de exercer alguma participação sobre a actuação do Presidente do Conselho Executivo da Escola Artur Gonçalves-Torres Novas, em consequência destas agressões, em conformidade com o que me disseram pessoalmente, a técnica da segurança social Dra Corina, que a CPCJ-Torres Novas enviou o caso para Tribunal, pois eu não tinha prestado o meu consentimento á actuação da CPCJ em causa, pergunto eu que especie de consentimento é que a CPCJ-Torres Novas pretendia sendo que a criança é que foi agredida, e a CPCJ-Torres Novas a conseguiu transformar numa

	agressora´" á Força", para me inibir de agir contra quem prejudicou a criança. Agora pergunto eu como mãe, cidadã, e doutoranda em Ciências da Educação, qual a legitimidade que a CPCJ-Torres Novas possui para coagir, ameaçar, servir-se de um Tribunal e agredir uma menor que nunca, e mais uma vez repito nunca teve problema algum, nem na escola nem fora dela, de forma a prejudicar a mesma criança na sua liberdade, direito á privacidade e reserva familiar, bem como atentou e agrediu deliberadamente uma menor como meio pouco escrupoloso de abuso de poder e autoridade e tráfico de influências. A Lei nº 147/99, de 1 de Setembro(Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo), prevê a intervenção do Ministério Público nas atrás mencionadas Comissões, ao abrigo do disposto no artigo 72.º, nº2, em que se refere que o Ministério Público tem o encargo de acompanhar a actividade das comissões de protecção, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua actividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados, este artigo articulado com o disposto na Lei nº 60/98, de 27 de Agosto, anexo , parte I, Titulo I, nos artigos 1º, 2º e 3º alinea c e alinea p, importa referir, que apesar desta disposição e instrumentalização normativa por força da Lei, nunca na realidade se aplica em terreno, resultando assim num procedimento injusto, falacioso e negligent e com este caso e outros de que tenho conhecimento dentro do mesmo tipo de actuação por parte da CPCJ-Torres Novas e que causará sem dúvida alguma prejuízo pessoal e social, quer na menor, quer na sua familia, sem que estes elementos alguma vez a tivessem promovido. Este é um caso bastante complexo, que envolve corrupção, tráfico de influências, maus- tratos a menores, negligência, abuso de poder, ameaças, erros administrativos, e o que eu solicito que se averigue este caso á luz da lei presente, com vista a eliminar as actuais Comissões de protecção de Crianças e Jovens, pois o seu modelo de actuação maioritáriamente perdeu o vinculo á sua missão social e institucional e domina agora o modelo de abuso de poder, usurpação de meios (fundos de maneio- constantes da normativa regulamentadora da atribuição de fundos a cada comissão de acordo com os casos que sinalizam e actuam), bem como á corrupção e negligência. Tendo em conta este e outros casos que posteriormente serão identificados neste contexto, e dado que a posição de actuação remete os direitos constitucionais dos pais dos menores para o vazio, confunde-se muitas vezes a actuação das Comissões de Protecções de Crianças e Jovens em risco, como actuação de redes de rapto oficiais, umas vez que os seus poderes de interfeência nas familias são superiores aos ´próprios interesses»naturais e constitucionais dos progenitores e restantes menbros familiares, não sendo eu a única a partilhar desta opinião e para ser mais concreta a da Exma Srª Profª Maria Manuela Machado da Silva, expressa no seu livro "Educação e Sociedade de Risco", bem como de outras personalidades que apesar do assunto ser incómodo, conseguem perceber que as CPCJ Nacionais se apresentam como armadilhas do estado Português p ara as familias Portuguesas, e detêm uma configuração aos olhos do público em geral como redes oficiais criminosas oficias de subtração e sequestro de menores ás suas familias naturais ou substitutas. Solicito neste contexto uma intervenção urgente sobre este caso, pois sobre toda a ilegalidade cometida contra uma menor inocente pela CPCJ-Torres Novas, que reveste formas graves de crimes púniveis no âmbito CP Português, eu darei voz pública deste e de outros casos que ninguém quer falar mas que eu irei denuciá-los pois constituiem atentados criminosos contra a dignidade humana entre outros, praticados por esta CPCJ sobre pessoas inocentes. Solicito de que não se vote ao "esquecimento" este tema, pois apesar do mesmo revelar o fracasso da actuação do Governo Português nesta matéria através da actuação das actuais CPCJ`s, isto manifestado ao longo destas décadas de "intervenções" muitas vezes descontextualizadas e desconexionadas, em que o ultimo fim foi o do interesse dos menores e o primeiro fim o interesse de algum terceiro, deverá Vª Exª no uso das vossas competências encaminhar esta petição,pois a gravidade do caso assim o exige, por forma a repor a verdade dos factos e a repensar um novo modelo modelo de intervenção junto das crianças e menores em risco, que articule e compreenda os diversos interesses e principalmente no âmbito da sua actuação no terreno e na prática com esses públicos se verifiquem melhorias e não atrasos como este modelo de intervenç&# 227;o já manifestou possuir, caso contrário não existiriam um tão elevado número de crianças em risco, números esses que se verificam aumentar, conforme estatisticas oficiais, o que é uma evidência demonstrativa de que a acção punitiva, desajustada nos contextos sociais emergentes, em que novas realidades

	surgem, e onde se verifica que a actuação das CPCJ´s são apenas de caracter sancionatório, punitivo,submentendo jovens e suas familias á acção desajustada socialmente inclusos nos actos juridicos e promovendo quadros de estigmatização elevada e posterior marginalização dos sujeitos com quem se interrelacionaram numa posição dominante autoritária e maioritáriamente pouco democrática nunca de prevenção,sempre na optica da punição e da exlusão social, onde factores internos aos técnicos das CPCJ´s como po r exemplo " O Sindrome de Burnout" potencia estados criticos mentais e psicológicos nos referidos técnicos que configuram a colisão dos seus interesses com a restante sociedade civil. As CPCJ´s não servem as problemáticas societais actuais, têm que ser dissolvidas e será em conjunto com os parceiros da sociedade civil, que se deverá promover uma politica de prevenção do risco, baseada no factor da educaçao não formal, entre outros dominios a abordar, por forma a existir um verdadeiro control social, activo , dinamico e construtivo e próactivo entre todos os parceiros sociais Solicito a Vª EXª que se digne a requerer a investigação deste caso, sobre o qual e no vosso estatuto de estado Português, solicito a vossa intervenção de forma a proteger a minha filha menor, dos erros e vicios de forma , em conformidade com o atrás referido. Elementos adicionais serão posteriormente enviados, para vossa análise e constatação veridica deste caso. Com os meus melhores cumprimentos, A mãe, cidadã Portuguesa e Comunitária, Cláudia Freire
Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:	
Nome:	José Manuel Marto de Freitas Morais
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	